Maria Marta de Souza

- apresentar extrato atualizado emitido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no edital.

Janete Maria dos Santos Oliveira

- apresentar CAF/DAP ou documento equivalente válido e atualizado, uma vez que o extrato juntado registra validade até 15/04/2026;
- sanar a inconsistência de CPF nos documentos do Projeto de Venda, compatibilizando-os com a identificação constante no documento oficial/CAF;
- apresentar comprovação dos requisitos sanitários aplicáveis aos bolos/produtos processados ofertados, ou documento de dispensa/inaplicabilidade.

COOPENORT – Cooperativa Agropecuária dos Agricultores Familiares da Região Norte do Ceará Ltda.

- apresentar extrato jurídico atualizado e apto a demonstrar o atendimento ao prazo previsto no edital;
- apresentar relação individualizada dos agricultores participantes, com identificação, produto(s) e valor atribuído a cada fornecedor/cooperado, suficiente para conferência do limite individual de venda;
- complementar a comprovação do atendimento aos requisitos sanitários aplicáveis aos produtos processados ofertados para os quais ainda não haja comprovação específica nos autos, ou apresentar documento de dispensa/inaplicabilidade.

O não atendimento da diligência, ou o saneamento insuficiente das pendências indicadas, ensejará nova análise pela Comissão e poderá resultar na inabilitação do respectivo proponente, mediante decisão motivada.

VI – OBSERVAÇÕES PARA A REANÁLISE

- Conferir a validade e a data de emissão dos documentos de enquadramento apresentados em resposta à diligência.
- Conferir a identidade entre nome, CPF/CNPJ e dados do Projeto de Venda, evitando divergências entre fornecedor, responsável e signatário.
- Nos casos de correção aritmética, preservar os preços unitários e quantitativos originalmente apresentados, limitando-se a correção ao resultado da operação matemática.
- Nos produtos sujeitos a requisitos específicos, verificar se a documentação apresentada é compatível com o produto e com a atividade efetivamente exercida pelo fornecedor.
- No grupo formal, aferir o limite individual de venda por agricultor/cooperado antes da contratação.
- Somente após a conclusão da habilitação aplicar os critérios de prioridade e seleção dos Projetos de Venda previstos no edital.

VII – CONCLUSÃO

Assim, a Comissão deverá promover a notificação dos interessados para cumprimento das diligências acima, aguardar o prazo concedido e, em seguida, proceder à reanálise individual da documentação, registrando em ata a habilitação ou inabilitação definitiva de cada participante e, posteriormente, a classificação dos Projetos de Venda.

Brasileira – PI, 11 de setembro de 2026.

Presidente/Agente de Contratação

Membro da Comissão

Suplente da Comissão

Id:030E86ACE9D9AE8C

PREFEITURA DE BRASILEIRA
O futuro se constrói com trabalho

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2026

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF), NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES, Prefeito do Município de Brasileira do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasileira;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal n. 14.601/2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, o disposto a Portaria MC n. 766, de 20 de abril de 2022;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que trata do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

D E C R E T A

Art. 1º. Instituir a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF) no âmbito deste município, com o objetivo de promover a articulação intersetorial entre as áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, visando ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e ao desenvolvimento de ações complementares.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial do PBF será composta pelos seguintes membros:
I – **RONICLE MEIRIM DA SILVA** CPF n° XXX.XXX.603-XX , representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SETAS, no cargo de Coordenador da comissão;
II – **FLORIZA RODRIGUES DE REZENDE MONTE**, CPF Nº 830.569.713-49, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – **PEDRO CARDOSO DOS SANTOS**, CPF Nº 760.649.563-72, representante da Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º. A Comissão Intersetorial do PBF terá as seguintes atribuições:
I - Monitorar o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, especialmente no que se refere à frequência escolar e à agenda de saúde;
II - Analisar os resultados consolidados após cada período de acompanhamento das condicionalidades;
III - Propor e encaminhar ações integradas para o enfrentamento de situações de não cumprimento ou ausência de acompanhamento das condicionalidades;
IV - Realizar reuniões periódicas, com registro de presença e atas detalhadas, para planejamento e execução de ações intersetoriais;
V - Manter atualizadas as informações da Comissão no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), conforme orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Art. 4º. A Comissão Intersetorial será coordenada pelo Coordenador do Programa Bolsa Família, conforme disposto na Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024.

Art. 5º. O desempenho das atribuições a que se refere este decreto será considerado serviço público relevante.

Art. 6º. Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, em 10 de setembro de 2025.

RANIERI MAZZILLE RAMOS DE MENESES
Prefeito Municipal